



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 820 de 09 de maio de 2022.

EXTRATOS

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

DAS PARTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.392.522/0001-41.

CONTRATADO: BUKER E ALVIM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.754.191/0001-26.

OBJETO DO CONTRATO: Credenciamento para contratação de médicos especialistas e outros para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Lajinha/MG.

VIGÊNCIA: 11 de abril de 2022 até 10 de abril de 2023.

ADITIVO REFERENTE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CONDIÇÕES PACTUADAS.

A presente publicação de extrato de aditamento de contrato referente ao Processo Administrativo Licitatório nº 003/2021, CREDENCIAMENTO nº 001/2021, foi publicado no quadro de avisos e Diário Eletrônico, <https://www.lajinha.mg.gov.br/diario-eletronico> desta Prefeitura, conforme Lei Ordinária 1.398/2013 em: 11 de abril de 2022.

Geli Eber da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Nomeado pela Portaria nº 049/2.022 de 16 de fevereiro de 2022

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

DAS PARTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.392.522/0001-41.

CONTRATADO: BOOMERANG CONSULTORIA, PROJETOS CRIATIVOS & SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº 22.744.622/0001-67.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviço de consultoria para desenvolvimento e estruturação do turismo como atividade econômica para o Município de Lajinha/MG, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

VIGÊNCIA: 11 de março de 2022 até 11 de março de 2023.

ADITIVO REFERENTE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA, MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CONDIÇÕES PACTUADAS.

A presente publicação de extrato de aditamento de contrato referente ao Processo Administrativo Licitatório nº 034/2021, Dispensa nº 007/2021, foi publicado no quadro de avisos e Diário Eletrônico, <https://www.lajinha.mg.gov.br/diario-eletronico> desta Prefeitura, conforme Lei Ordinária 1.398/2013 em: 11 de março de 2022.

Geli Eber da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Nomeado pela Portaria nº 049/2.022 de 16 de fevereiro de 2022

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

DAS PARTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.392.522/0001-41.

CONTRATADO: CARLOS ALEXANDRE ANDRADE MENDES, inscrita no CNPJ sob o nº 20.459.263/0001-70.

OBJETO DO CONTRATO: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para ministração de cursos, aulas e eventos em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social.

VIGÊNCIA: 23 de março de 2022 até 23 de março de 2023.

ADITIVO REFERENTE À PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA, MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CONDIÇÕES PACTUADAS.

A presente publicação de extrato de aditamento de contrato referente ao Processo Administrativo Licitatório nº 014/2021, CREDENCIAMENTO nº 003/2021, foi publicado no quadro de avisos e Diário Eletrônico, <https://www.lajinha.mg.gov.br/diario-eletronico> desta Prefeitura, conforme Lei Ordinária 1.398/2013 em: 23 de março de 2022.

Geli Eber da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Nomeado pela Portaria nº 049/2.022 de 16 de fevereiro de 2022

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

DAS PARTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.392.522/0001-41.

CONTRATADO: DIÂMETRO SONORIZAÇÃO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.085.614/0001-89.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de som, palco e iluminação para atender as necessidades dos eventos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e da Prefeitura Municipal de Lajinha/MG.

VIGÊNCIA: 03 de janeiro de 2022 até 03 de Setembro de 2022.

ADITIVO REFERENTE À PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA, MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CONDIÇÕES PACTUADAS.

A presente publicação de extrato de aditamento de contrato referente ao Processo Administrativo Licitatório nº 094/2021, PREGÃO PRESENCIAL nº 055/2021, foi publicado no quadro de avisos e Diário Eletrônico, <https://www.lajinha.mg.gov.br/diario-eletronico>, desta Prefeitura, conforme Lei Ordinária 1.398/2013 em: 03 de janeiro de 2022.

Cassiano Ricardo Alves de Oliveira

Pregoeiro Oficial do Município



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 820 de 09 de maio de 2022.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

DAS PARTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.392.522/0001-41.

CONTRATADO: ENGETECNICA- ENGENHARIA CLINICA E MANUTENÇÃO HOSPITALAR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.732.179/0001-65.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de respiradores, ampliação de rede de gases medicinais e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Lajinha-MG.

VIGÊNCIA: 03 de janeiro de 2022 até 30 de maio de 2022.

ADITIVO REFERENTE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA, MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CONDIÇÕES PACTUADAS.

A presente publicação de extrato de aditamento de contrato referente ao Processo Administrativo Licitatório nº 134/2021, DISPENSA nº 039/2021, foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme Lei Ordinária 1.398/2013 em: 03 de janeiro de 2021.

Geli Eber da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Nomeado pela Portaria nº 049/2.022 de 16 de fevereiro de 2022

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

DAS PARTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.392.522/0001-41.

CONTRATADO: MARCIA ALVES ARAUJO GODINHO, inscrita no CNPJ sob o nº 30.974.829/0001-56.

OBJETO DO CONTRATO: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para ministração de cursos, aulas e eventos em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social.

VIGÊNCIA: 23 de março de 2022 até 22 de março de 2023.

ADITIVO REFERENTE À PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA, MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CONDIÇÕES PACTUADAS.

A presente publicação de extrato de aditamento de contrato referente ao Processo Administrativo Licitatório nº 014/2021, CREDENCIAMENTO nº 003/2021, foi publicado no quadro de avisos e Diário Eletrônico, <https://www.lajinha.mg.gov.br/diario-eletronico> desta Prefeitura, conforme Lei Ordinária 1.398/2013 em: 23 de março de 2022.

Geli Eber da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Nomeado pela Portaria nº 049/2.022 de 16 de fevereiro de 2022

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

DAS PARTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.392.522/0001-41.

CONTRATADO: MARJORYE LUCIA MOREIRA GUEDES 46864725715, inscrita no CNPJ sob o nº 13.411.489/0001-36.

OBJETO DO CONTRATO: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para ministração de cursos, aulas e eventos em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social.

VIGÊNCIA: 25 de abril de 2022 até 23 de abril de 2023.

ADITIVO REFERENTE À PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA, MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CONDIÇÕES PACTUADAS.

A presente publicação de extrato de aditamento de contrato referente ao Processo Administrativo Licitatório nº 014/2021, CREDENCIAMENTO nº 003/2021, foi publicado no quadro de avisos e Diário Eletrônico, <https://www.lajinha.mg.gov.br/diario-eletronico> desta Prefeitura, conforme Lei Ordinária 1.398/2013 em: 25 de abril de 2022.

Geli Eber da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Nomeado pela Portaria nº 049/2.022 de 16 de fevereiro de 2022

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

DAS PARTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.392.522/0001-41.

CONTRATADO: YARA LIBERATO FERREIRA, inscrita no CPF sob o nº 121.541.616-42.

OBJETO DO CONTRATO: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para ministração de cursos, aulas e eventos em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social.

VIGÊNCIA: 23 de março de 2022 até 22 de março de 2023.

ADITIVO REFERENTE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA, MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CONDIÇÕES PACTUADAS.

A presente publicação de extrato de aditamento de contrato referente ao Processo Administrativo Licitatório nº 014/2021, CREDENCIAMENTO nº 003/2021, foi publicado no quadro de avisos e Diário Eletrônico, <https://www.lajinha.mg.gov.br/diario-eletronico> desta Prefeitura, conforme Lei Ordinária 1.398/2013 em: 23 de março de 2022.

Geli Eber da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Nomeado pela Portaria nº 049/2.022 de 16 de fevereiro de 2022

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

DAS PARTES:

Editado pela Secretaria de Administração – diario@lajinha.mg.gov.br

Município de Lajinha/MG

Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, 69-A, Centro, Lajinha/MG



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 820 de 09 de maio de 2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.392.522/0001-41.

CONTRATADO: BRAGAPLENAGEM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.145.650/0001-37.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de peças mecânicas e acessórios para máquinas pesadas, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras.

VIGÊNCIA: 01 de abril de 2022 até 30 de junho de 2022.

ADITIVO REFERENTE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA, MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CONDIÇÕES PACTUADAS.

A presente publicação de extrato de aditamento de contrato referente ao Processo Administrativo Licitatório nº 072/2021, PREGÃO PRESENCIAL nº 045/2021, foi publicado no quadro de avisos e Diário Eletrônico <https://www.lajinha.mg.gov.br/diario-eletronico>, desta Prefeitura, conforme Lei Ordinária 1.398/2013 em: 01 de abril de 2022.

Cassiano Ricardo Alves de Oliveira

Pregoeiro Oficial do Município

Nomeado pela Portaria nº 002/2.022 de 10 de janeiro de 2022

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

DAS PARTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.392.522/0001-41.

CONTRATADO: NATALIA RIBEIRO GOUVEIA DE FREITAS, inscrita no CPF sob o nº 087.564.546-19.

OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel para espaço administrativo para funcionamento de uma extensão de atendimento da equipe de referência do Centro de Referência de Assistência Social no distrito do Prata, município de Lajinha-MG.

VIGÊNCIA: 01 de fevereiro de 2022 até 31 de janeiro de 2023.

ADITIVO REFERENTE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA, MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CONDIÇÕES PACTUADAS.

A presente publicação de extrato de aditamento de contrato referente ao Processo Administrativo Licitatório nº 022/2020, DISPENSA nº 010/2020, foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme Lei Ordinária 1.398/2013 em: 01 de fevereiro de 2022.

GeliEber da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Nomeado pela Portaria nº 003/2.022 de 13 de janeiro de 2022

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

DAS PARTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.392.522/0001-41.

CONTRATADO: ROBERTA FARIA MOURA CABRAL, inscrita no CPF sob o nº 103.743.256-85.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de elaboração de projeto arquitetônico de interiores para revitalização de fachada e recepção da Prefeitura de Lajinha em atendimento à Secretaria Municipal de Administração.

VIGÊNCIA: 02 de março de 2022 até 03 de abril de 2022.

ADITIVO REFERENTE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA, MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CONDIÇÕES PACTUADAS.

A presente publicação de extrato de aditamento de contrato referente ao Processo Administrativo Licitatório nº 130/2021, DISPENSA nº 038/2021, foi publicado no quadro de avisos e Diário Eletrônico, <https://www.lajinha.mg.gov.br/diario-eletronico> desta Prefeitura, conforme Lei Ordinária 1.398/2013 em: 02 de março de 2022.

Geli Eber da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Nomeado pela Portaria nº 049/2.022 de 16 de fevereiro de 2022

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

DAS PARTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.392.522/0001-41.

CONTRATADO: NELSON DIAS DE ALMEIDA 57461732749, inscrita no CNPJ sob o nº 32.726.693/0001-90.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de peças mecânicas, elétricas e acessórios automotivos novos, originais ou genuínos para veículos leves e pesados, através de maior desconto percentual, não podendo ser superior ao consultado pela Administração na TABELA CILIA, em atendimento a Secretaria Municipal de Transporte de Lajinha/MG.

VIGÊNCIA: 12 de abril de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

ADITIVO REFERENTE AO ACRÉSCIMO DE 25% (VINTE E CINCO) POR CENTO NO ITEM 03 (TRÊS)), MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CONDIÇÕES PACTUADAS.

A presente publicação de extrato de aditamento de contrato referente ao Processo Administrativo Licitatório nº 058/2021, PREGÃO PRESENCIAL nº 035/2021, foi publicado no quadro de avisos e Diário Eletrônico <https://www.lajinha.mg.gov.br/diario-eletronico>, desta Prefeitura, conforme Lei Ordinária 1.398/2013 em: 12 de abril de 2022.

Cassiano Ricardo Alves de Oliveira

Pregoeiro Oficial do Município

Nomeado pela Portaria nº 002/2.022 de 10 de janeiro de 2022

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 820 de 09 de maio de 2022.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.392.522/0001-41.

CONTRATADO: CARLOS ROBERTO DE AQUINO 79419569691, inscrita no CNPJ sob o nº 26.511.796/0001-30.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviço de manutenção em pneus, balanceamento, alinhamento, vulcanização, montagem, remendo e recapagem nos veículos leves e pesados da frota municipal.

VIGÊNCIA: 12 de abril de 2022 até 31 de maio de 2022.

ADITIVO REFERENTE AO ACRÉSCIMO DE 25% (VINTE E CINCO) POR CENTO NOS ITENS 03, 05, 06 E 08, MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CONDIÇÕES PACTUADAS.

A presente publicação de extrato de aditamento de contrato referente ao Processo Administrativo Licitatório nº 128/2020, PREGÃO PRESENCIAL nº 056/2020, foi publicado no quadro de avisos e Diário Eletrônico <https://www.lajinha.mg.gov.br/diario-eletronico>, desta Prefeitura, conforme Lei Ordinária 1.398/2013 em: 25 de abril de 2022.

Cassiano Ricardo Alves de Oliveira

Pregoeiro Oficial do Município

Nomeado pela Portaria nº 002/2.022 de 10 de janeiro de 2022

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

DAS PARTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.392.522/0001-41.

CONTRATADO: LUIZ AUGUSTO MOURA DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 033.170.746-20.

OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO DE MÓVEIS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LAJINHA.

VIGÊNCIA: 07 de janeiro de 2022 até 06 de abril de 2022.

ADITIVO REFERENTE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA, MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CONDIÇÕES PACTUADAS.

A presente publicação de extrato de aditamento de contrato referente ao Processo Administrativo Licitatório nº 155/2017, DISPENSA nº 049/2017, foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme Lei Ordinária 1.398/2013 em: 07 de janeiro de 2022.

Geli Eber da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Nomeado pela Portaria nº 003/2.022 de 13 de janeiro de 2022

**EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE
PUBLICAÇÃO**

PROCESSO LICITATORIO: Nº 043/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 019/2022

DAS PARTES:

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajinha/MG – inscrito no CNPJ sob o nº 18.392.522/0001-41

CONTRATADA: MICRODADOS SISTEMAS LTDA-ME - inscrito no CNPJ sob o nº 07.228.857/0001-02.

OBJETO: contratação de empresa especializada para serviço de solução de backup em nuvem (exteno) com volume de armazenamento de 01 TB (terabyte), composta de software de backup, interface para gerenciamento de usuários, infraestrutura de data center TIER III no território nacional, conforme especificações e políticas de armazenamento da Lei nº 13.709- Lei Geral de Proteção de Dados, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Lajinha/MG. Valor contratado total R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

Vigência Contratual: será até 23 de março de 2023.

Despesas orçamentária para o exercício de 2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
0204.0412200042.030 339039 00000 - FICHA 0878 - FONTE 100 - RP	SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

Prefeitura Municipal de Lajinha/MG, 23 de março de 2022.

Geli Eber da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Nomeado pela Portaria nº 049/2.022 de 16 de fevereiro de 2022

**EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE
PUBLICAÇÃO**

PROCESSO LICITATORIO: Nº 049/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 020/2022

CONTRATO: Nº 053/2022

DAS PARTES:

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajinha/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.392.522/0001-41

CONTRATADA: CARLOS AUGUSTO DINIZ HUBNER DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº CPF: 098.801.876-44.

OBJETO: Locação de imóvel para sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, com extensão ao CRAS, por dispensa de licitação, para atender à necessidade imediata e indispensável da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Lajinha/MG.

Valor contratado total R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Vigência Contratual: será até 04 de abril de 2023.

Despesas orçamentária para o exercício de 2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
0228.08244006652.130 339036 00000 - FICHA 1127 - FONTE 100 - RP	SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 820 de 09 de maio de 2022.

=====

Prefeitura Municipal de Lajinha/MG, 04 de abril de 2022.
Geli Eber da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Nomeado pela Portaria nº 049/2.022 de 16 de fevereiro de 2022

**EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE
PUBLICAÇÃO**

PROCESSO LICITATORIO: Nº 066/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 022/2022
CONTRATO: Nº 074/2022

DAS PARTES:

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajinha/MG – inscrito no CNPJ sob o nº 18.392.522/0001-41

CONTRATADA: SERQUIP TRATAMENTO DE RESIDUOS MG LTDA - inscrito no CNPJ sob o nº 05.266.324/0004-32.

OBJETO: contratação para a prestação de serviço de coleta de lixo hospitalar, em caráter emergencial para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, devido ao Pregão Eletrônico nº 015/2022 ter fracassado, e ter nesse momento que ser realizado republicação do edital, para atender à necessidade imediata e indispensável da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lajinha/MG.

Valor contatado total R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

Vigência Contratual: será até 30 de junho de 2022.

Despesas orçamentária para o exercício de 2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
0207.1030205242.550 339039	
00000 FICHA 0539 FONTE 102 -	SERVIÇO DE
RP 0216.1030105082.109 339039	TERCEIRO PESSOA
00000 FICHA 0716 FONTE 159 -	JURÍDICA
RF	

Prefeitura Municipal de Lajinha/MG, 29 de abril de 2022.

Geli Eber da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Nomeado pela Portaria nº 049/2.022 de 16 de fevereiro de 2022

**EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE
PUBLICAÇÃO**

PROCESSO LICITATORIO: Nº 070/2022
INEXIGIBILIDADE: Nº 001/2022
CONTRATO: Nº 079/2022

DAS PARTES:

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajinha/MG – inscrito no CNPJ sob o nº 18.392.522/0001-41

CONTRATADA: CEMIG DISTRIBUICAO SA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.180/0001-16.

OBJETO: Fornecimento de serviço de energia elétrica para o pleno funcionamento da iluminação pública do município e seus distritos.

Valor contatado total R\$ 568.275,00 (quinhentos e sessenta e oito mil duzentos e setenta e cinco reais).

Vigência Contratual: será até 04 de maio de 2023

Despesas orçamentária para o exercício de 2022.

Número da Dotação	Nomenclatura
0225.22575200682.310 339039	OUTROS SERVIÇOS
00000 FICHA 1013 FONTE 117 –	TERCEIROS P.J.
RP	
0225.22575200682.310 339039	
00000 FICHA 1014 FONTE 100 –	
RP	

Prefeitura Municipal de Lajinha/MG, 04 de maio de 2022.

Geli Eber da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Nomeado pela Portaria nº 049/2.022 de 16 de fevereiro de 2022

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

DAS PARTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.392.522/0001-41.

CONTRATADO: JOÃO RODRIGUES DE MORAIS, inscrita no CPF sob o nº 494.368.726-15.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviço em locação de imóvel para alocar o PSF Novo Horizonte, por Dispensa de Licitação, para atender à demanda imediata e indispensável da Secretaria Municipal de Saúde.

VIGÊNCIA: 21 de janeiro de 2022 até 20 de janeiro de 2023.

ADITIVO REFERENTE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA, MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CONDIÇÕES PACTUADAS.

A presente publicação de extrato de aditamento de contrato referente ao Processo Administrativo Licitatório nº 011/2020, DISPENSA nº 004/2020, foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme Lei Ordinária 1.398/2013 em: 21 de janeiro de 2022.

GeliEber da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Nomeado pela Portaria nº 003/2.022 de 13 de janeiro de 2022

**EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE
PUBLICAÇÃO**

PROCESSO LICITATORIO: Nº 037/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 017/2022

DAS PARTES:

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajinha - MG – inscrito no CNPJ sob o nº 18.392.522/0001-41

CONTRATADA: ANDRE LUIZ ARAUJO CERQUEIRA-ME - inscrito no CNPJ sob o nº 19.173.950/0001-46.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e implantação de novos equipamentos de sistema de monitoramento digital de imagens -CFTV, em atendimento às Secretarias Municipais de Lajinha-MG, por dispensa de licitação, para atender à



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 820 de 09 de maio de 2022.

necessidade imediata e indispensável da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Lajinha - MG.

Valor contratado total R\$ 17.550,00 (dezesete mil quinhentos e cinquenta reais).

Vigência Contratual: será até 13 de janeiro de 2023.

Despesas orçamentária para o exercício de 2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
0201.041220022.007 339039 00000 FICHA- 0024 FONTE- 100 RP	SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA
0204.0412300592.024 339039 00000 FICHA- 0143 FONTE- 100 RP	
0206.1212200042.040 339039 00000 FICHA- 0179 FONTE- 101 RP	
0207.1012200042.082 339039 00000 FICHA- 0361 FONTE- 102 RP	
0207.1030105082.094 339039 00000 FICHA- 0435 FONTE- 102 RP	
0207.1030205242.550 339039 00000 FICHA- 0539 FONTE- 102 RP	
0215.0824300632.137 339039 00000 FICHA -0636 FONTE- 129 RF	
0215.0824400372.141 339039 00000 FICHA- 0649 FONTE- 129 RF	
0216.1030105082.107 339039 00000 FICHA- 0697 FONTE- 159 RF	
0216.1030105082.109 339039 00000 FICHA- 0716 FONTE- 159 RF	
0225.0412200042.164 339039 00000 FICHA- 0950 FONTE- 100 RP	
0228.0824405392.545 339039 00000 FICHA- 1155 FONTE- 100 RP	
0228.0824400652.130 339039 00000 FICHA-1128 FONTE- 100 RP	

Prefeitura Municipal de Lajinha – MG, 15 de março de 2022.

Geli Eber da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Nomeado pela Portaria nº 049/2.022 de 16 de fevereiro de
2022

LEIS

Lei nº 1.705, de 09 de maio de 2022.

Dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros baseado em tecnologia de comunicação em rede.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros, Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL PRIVADO DE PASSAGEIROS BASEADO EM TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO EM REDE.

Art. 1º. O transporte remunerado privado individual de passageiros, em veículos que operam aplicativos de agenciamento de viagens, reger-se-á por esta Lei e demais atos normativos que forem expedidos pelo Poder Executivo.

Art. 2º. Para fins previstos nesta lei entende-se por transporte remunerado privado individual de passageiros, o serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

§1º. O transporte a que se refere este artigo constitui serviço de utilidade pública e somente poderá ser executado mediante prévia e expressa autorização do Município, que será consubstanciada através da expedição do Alvará de atividade, após cadastro do condutor e do veículo a ser utilizado, junto ao Órgão Gestor do Transporte, preenchidas as condições desta Lei.

§2º. O Órgão Gestor do Transporte no Município de Lajinha será a Secretaria de Transportes ou qualquer outro órgão da administração direta municipal que vier a substituí-la.

Art. 3º. As empresas operadoras de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, detentora de aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede atuando na circunscrição do Município de Lajinha deverão possuir sede física ou eletrônica, possuir a respectiva inscrição municipal (alvará) e recolher tributos municipais relativos ao Imposto Sobre Serviços – ISS ou quaisquer outros cujos fatos geradores estejam dispostos na Lei Tributária Municipal.

Parágrafo Único. O serviço considera-se prestado e o imposto devido, no Município correspondente ao embarque do passageiro no qual está sendo executado o transporte.

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo disponibilizar pontos de embarque e desembarque em locais de grande circulação de pessoa como órgãos públicos, feiras, centro de compras e hospitais.

CAPÍTULO II

DO CADASTRO MUNICIPAL DE CONDUTORES

Art. 5º. O serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros será autorizado ao motorista que



MUNICÍPIO DE LAJINHA

PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 820 de 09 de maio de 2022.

=====

cumprir as seguintes condições:

I - possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria B ou superior;

II - possuir domicílio no Município de Lajinha;

III - apresentar Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) em dia;

IV - apresentar certidão negativa criminal das justiças estadual e federal, nos termos do art. 329 do CTB.

V - inscrição como contribuinte individual, nos termos da alínea h, inciso V, do art. 11 da Lei nº 8.213/91 ou inscrição no cadastro de Microempreendedor Individual (MEI), desde que atenda o disposto no artigo 18-A da Lei Complementar 123 de 14/12/2006;

VI - serão cadastrados a partir da publicação desta Lei, durante 120 (cento e vinte dias), todos os motoristas que já exerçam a atividade, assim preenchendo as condições previstas nesta Lei, sendo aceitas novas inscrições após este período para os novos motoristas.

CAPÍTULO III DOS VEÍCULOS

Art. 6º. Os veículos a serem utilizados para o serviço de transporte privado previsto nessa lei deverão apresentar as seguintes características:

I - serem dotados de 04 (quatro) portas;

II - capacidade máxima de 07 (sete) ocupantes, incluído o motorista;

III - idade máxima de 15 (quinze) anos do modelo de fabricação;

IV - contratação de seguro de acidentes pessoais de passageiros;

V - estar em bom estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação, comprovados através de Laudo e Inspeção Técnica, emitido por oficina credenciada pelo Município ou respectiva concessionária autorizada, conforme os seguintes prazos:

a) 01 (uma) vez por ano para veículos de até 07 (sete) anos;

b) 02 (duas) vezes por ano para veículos de até 15 (quinze) anos.

VI - os veículos especiais adaptados deverão possuir acessibilidade, destinada a pessoas com deficiências de locomoção temporária ou permanente.

CAPÍTULO IV DO ALVARÁ DE LICENÇA

Art. 7º. Os autorizatários do serviço regulamentado pela presente lei deverão obter Alvará de Licença da atividade, emitido pela Secretaria de Município da Fazenda.

Parágrafo Único. O Alvará de Licença, pessoal, intrasferível e inalienável é o documento pelo qual fica autorizada a utilização do veículo para prestação do serviço e somente será expedido por solicitação do Órgão Gestor do transporte municipal, para motorista autônomo, depois de cumpridas as exigências do art. 4º desta lei.

CAPÍTULO V DAS TARIFAS

Art. 8º. O valor a ser cobrado pelos deslocamentos em

veículos previstos pela presente lei serão determinados exclusivamente pelos aplicativos e tecnologia de comunicação em rede aos quais esteja vinculado o pedido de viagem remunerada solicitado pelo usuário tomador do serviço.

Parágrafo Único. As variações de valores por dia e horários são de exclusiva administração dos operadores do sistema e de aceitação condicionada à vontade do usuário.

CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES DOS CONDUTORES

Art. 9º. Os condutores deverão respeitar o Código de Trânsito Brasileiro e suas disposições legais e regulamentares, bem como facilitar por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal e, em especial:

I - manter o veículo em boas condições de higiene segurança;

II - tratar com urbanidade os usuários, os condutores em geral e os demais operadores das plataformas de comunicação em rede;

III - trajar-se adequadamente conforme regulamentação do órgão gestor;

IV - fornecer ao órgão gestor dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização;

V - atender as obrigações fiscais e previdenciárias;

VI - manter atualizado o cadastro junto ao órgão gestor, comunicando qualquer alteração profissional ou veicular;

VII - não recusar usuários, salvo por motivo de segurança ou outro devidamente justificado;

VIII - não cobrar valores acima dos fixados no aplicativo;

IX - não permitir excesso de lotação.

Parágrafo único. O condutor está desobrigado a transportar volumes de grandes proporções ou incompatível com o veículo, bem como plantas, animais e produtos tóxicos ou inflamáveis.

Art. 10. O condutor quando abordado pelos fiscais do órgão gestor, deverá atendê-los com urbanidade, bem como prontamente exibir os documentos exigidos.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 11. As ações ou as omissões ocorridas no exercício do serviço autorizado, ou a execução em desacordo com a legislação vigente ou os princípios que norteiam os serviços de utilidade pública, acarretam a aplicação das penalidades previstas nesta Lei, sem prejuízo de outras previstas no CTB e na legislação em vigor.

Art. 12. O poder de polícia administrativa será exercido pelo órgão gestor, que terá competência para apurar infrações e responsabilidades, bem como impor as penalidades e as medidas administrativas previstas na legislação.

Art. 13. Sendo constatada a infração será lavrado o respectivo auto de infração, que originará a notificação a ser enviada aos operadores, com as penalidades e as medidas administrativas previstas na legislação.

Art. 14. As autuações homologadas serão transformadas em penalidades pelo titular do órgão gestor, que ordenará a



MUNICÍPIO DE LAJINHA

PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 820 de 09 de maio de 2022.

expedição da notificação oportunizando a defesa administrativa, devendo a partir daí serem observadas todas as demais fases do devido processo legal, cabendo ao Prefeito Municipal decidir em grau de recurso.

Art. 15. A não observância aos preceitos previstos na presente lei e outros previstos no CTB e na legislação em vigor autorizará ao órgão gestor aplicar os seguintes procedimentos:

I - penalidades:

- a) multa;
 - b) suspensão do condutor;
 - c) suspensão da autorização;
 - d) cassação da autorização;
- II - medidas administrativas:**

- a) notificação para regularização;
- b) retenção do veículo;
- c) recolhimento de documentos;
- d) apreensão de documentos ou equipamentos;
- e) suspensão preventiva dos serviços.

§1º. Aos penalizados com a cassação da autorização ou exclusão do registro não serão permitidos o reingresso ou a permanência no Serviço Público de Transporte Individual privado de passageiros no transcurso do prazo de 5 (cinco) anos da aplicação da penalidade.

§2º. Para efeitos de reincidência, considerar-se-ão, exclusivamente, as penalidades cometidas nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores e que já tenham sido objeto de decisão administrativa definitiva.

§3º. Aplicada a medida administrativa de recolhimento de documentos, a liberação somente será efetuada ao condutor cadastrado, desde que sanado o problema que lhe deu origem ao recolhimento, salvo comprovado motivo de força maior aceito em análise discricionária pelo órgão gestor.

§4º. A existência de penalidades pendentes e não cumpridas pelo infrator implicará no agravamento da penalidade conforme inciso I deste artigo e suas alíneas.

§5º. Na condução do processo administrativo punitivo, deverá ao órgão gestor analisar os pedidos formulados pelo autuado, indeferindo as solicitações descabidas ou meramente protelatórias e determinando a realização de diligências ou a adoção de quaisquer outras providências necessárias para a apuração do ocorrido.

CAPÍTULO VIII DAS INFRAÇÕES

Art. 16. Constitui infração a inobservância dos preceitos desta lei, ficando o infrator sujeito às penalidades e medidas administrativas indicadas em cada artigo.

Art. 17. Serão consideradas do Grupo “A” as infrações deste artigo, cuja penalidade será multa de 50 (cinquenta) URM (Unidade de Referência Municipal) e, no caso de reincidência, multa em dobro e suspensão por 01 (um) dia:

- I -** recusar passageiros, salvo por motivo de segurança ou outro devidamente justificado;
- II -** oferecer o serviço de transporte remunerado por qualquer outro meio de comunicação que não seja tecnologia de comunicação em rede;

III - angariar passageiros a menos de 50 (cinquenta) metros de pontos oficiais de táxi por qualquer outro meio que não seja tecnologia de comunicação em rede;

IV - transitar com o veículo em mau estado de conservação e higiene;

V - fumar no interior do veículo;

VI - deixar de portar o Alvará de Licença com a guia de pagamento atualizada;

VII - abastecer o veículo com passageiros no interior do mesmo;

VIII - utilizar qualquer tipo de inscrição ou simbologia, artefato luminoso, interna ou externa, que identifique o veículo ao público, exceto a identificação do aplicativo de agenciamento de viagens.

Art. 18. Serão consideradas do Grupo “B” as infrações deste artigo, cuja penalidade será multa de 100 (cem) URM (Unidade de Referência Municipal) e, no caso de reincidência, multa em dobro e suspensão por 02 (dois) dias:

I - circular com os veículos com modelo de fabricação maiores que o regulamentado ou em desacordo com as especificações que determina esta lei;

II - deixar de tratar com polidez ou urbanidade outros condutores, os passageiros, a fiscalização ou terceiros no exercício da atividade de transporte remunerado;

III - permitir que condutor sem cadastro no órgão gestor dirija o veículo;

IV - não portar comprovante de vistoria;

V - portar comprovante de vistoria em atraso;

VI - apresentar comprovante de vistoria alterado, rasurado ou ilegível;

VII - sonegar troco;

VIII - desrespeitar as determinações do órgão gestor ou de sua fiscalização.

Art. 19. Serão consideradas do Grupo “C” as infrações deste artigo, cuja penalidade será multa de 200 (duzentas) URM (Unidade de Referência Municipal) e, no caso de reincidência, multa em dobro e suspensão por 10 (dez) dias:

I - transitar com o veículo sem possuir ou portar comprovante de seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP);

II - efetuar transporte remunerado de passageiros com veículo cadastrado, sem a utilização de tecnologia de comunicação de rede a qual esteja vinculado;

III - deixar de atender ou dificultar a ação da fiscalização do órgão gestor.

Art. 20. Serão consideradas do Grupo “D” as infrações deste artigo, cuja penalidade será multa de 500 (quinhentas) URM (Unidade de Referência Municipal) e cassação da autorização para a atividade:

I - agredir fisicamente outros condutores, os passageiros, terceiros ou a fiscalização do órgão gestor;

II - transitar realizando serviço remunerado de transporte por aplicativo com penalidade de suspensão da atividade vigente.

Art. 21. O Município poderá exercer a mais ampla fiscalização e proceder a vistorias ou diligências com vistas ao cumprimento desta Lei.



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 820 de 09 de maio de 2022.

**CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22. O órgão gestor poderá, sempre que entender conveniente, solicitar a apresentação de documentos ou certidões, pessoal ou veicular, para atualização cadastral do autorizatário.

Art. 23. Os casos omissos serão decididos pelo órgão gestor por analogia, considerados os princípios gerais da administração pública.

Art. 24. A exploração dos serviços remunerados de transporte privado individual de passageiros sem o cumprimento dos requisitos previstos nesta lei caracterizará transporte ilegal de passageiros previsto no art. 231, inc. VIII do CTB.

Art. 25. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Lajinha/MG, 09 de maio de 2022.

**João Rosendo Ambrósio de Medeiros
Prefeito de Lajinha/MG**

Lei nº 1.706, de 09 de maio de 2022.

Institui o Dia Municipal do Wheeling - "Grau", no município de Lajinha - MG e dá outras providências.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros, Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Lajinha - MG, o "Dia Municipal do Wheeling - "Grau", a ser comemorado anualmente no dia 14 de dezembro".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lajinha/MG, 09 de maio de 2022.

**João Rosendo Ambrósio de Medeiros
Prefeito Municipal**

Lei nº 1.707, de 09 de maio de 2022.

"Autoriza o Poder Executivo a criar espaço para práticas da modalidade esportiva Wheeling, "Grau", no município de Lajinha/MG e dá outras providências".

João Rosendo Ambrósio de Medeiros, Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar espaço destinado à prática esportiva do Wheeling, esporte conhecido como "Grau", de manobras radicais praticados por motociclistas e ciclistas.

Parágrafo único. Os espaços criados incentivarão a modalidade esportiva com segurança e reconhecendo este esporte de forma regularizada.

Art. 2º O espaço será devidamente sinalizado e conterá tendas para manutenção das motos e bicicletas, abrigo de equipes e

fiscais, além de outros considerados indispensáveis para as exposições, como uma prática esportiva saudável.

Art. 3º Durante os campeonatos e demais competições da prática esportiva Wheeling, "Grau", é obrigatória a presença de profissionais de saúde para atendimentos emergenciais, além de uma ambulância para a condução de eventuais acidentados, profissionais da área de segurança pública e do Corpo de Bombeiros.

Art. 4º Não será admitida no espaço a presença de motocicletas e bicicletas sem os equipamentos de segurança indispensáveis à prática esportiva, nem os veículos com documentação irregular e nem a pilotagem por pessoa sem a devida carteira de habilitação.

Art. 5º O Executivo Municipal incentivará a formação de associação representativa da classe dos praticantes do "Grau" e promoverá eventos alusivos à modalidade, como forma de oferecer opções de entretenimento aos moradores e visitantes.

Art. 6º Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir no calendário de eventos, esta modalidade esportiva como esporte radical.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lajinha/MG, 09 de maio de 2022.

**João Rosendo Ambrósio de Medeiros
Prefeito Municipal**

LICITAÇÃO

De: Setor de licitação

Para: CKS COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA

Em resposta ao pedido de impugnação, apresentado pela empresa, informamos que o pedido é tempestivo, e após análise, verificamos que houve um equívoco no edital, o que se retifica nesta oportunidade, ficando o edital com as seguintes alterações:

Onde se lê:

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº 056/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022

16 – DA ENTREGA

16.1 - O licitante contratado disporá do **prazo de 05 (cinco) dias** para entregar o objeto do presente Processo Licitatório, contados a partir da data da Autorização De Fornecimento. Este prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, caso tiver uma justificativa plausível, vinculada a aprovação da Administração Municipal para possível prorrogação de prazo.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA, VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DO OBJETO

5 – PRAZOS DE ENTREGA

O objeto licitado, com a respectiva nota fiscal deverá ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão da respectiva ordem de compra, sendo a entrega de acordo com a necessidade da administração ou Secretarias.



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 820 de 09 de maio de 2022.

=====
Leia-se:

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº 056/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022

16 – DA ENTREGA

16.1 - O licitante contratado disporá do **prazo de 90 (noventa) dias** para entregar o objeto do presente Processo Licitatório, contados a partir da data da Autorização De Fornecimento. Este prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, caso tiver uma justificativa plausível, vinculada a aprovação da Administração Municipal para possível prorrogação de prazo.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA, VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DO OBJETO

5 – PRAZOS DE ENTREGA

O objeto licitado, com a respectiva nota fiscal deverá ser entregue no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão da respectiva ordem de compra, sendo a entrega de acordo com a necessidade da administração ou Secretarias.

Considerando que tal alteração não afeta na formulação das propostas, e tendo em vista que o certame está marcado para o dia 12/05/2022, sendo um pregão eletrônico, decido pelas alterações acima e prosseguindo com o certame na data inicialmente estipulada.

Sendo só para o momento.

Lajinha, MG 06 de maio de 2022

Cassiano R A Oliveira
Pregoeiro

=====